valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 21 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

Portaria n.º 79/90/M
de 5 de Março

Considerando que o Regulamento Provisório das Corridas de Cavalos e das Apostas Mútuas, aprovado pela Portaria n.º 160/89/M, de 4 de Setembro, deve ser revisto até 180 dias após a data da sua publicação, conforme determina o artigo 2.º do mesmo diploma;

Considerando, no entanto, a conveniência de prolongar por mais algum tempo a vigência do regulamento provisório, permitindo testar em definitivo a aplicação do seu clausulado, antes de se enveredar pela publicação da sua versão definitiva, sem que, com isso, fique em causa o normal funcionamento das corridas de cavalos;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e usando da faculdade conferida pelos n.os 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O artigo 2.º da Portaria n.º 160/89/M, de 4 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

> Art. 2.º O presente regulamento deve ser revisto até um ano após a data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Fevereiro de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

訓 令 第七九/ 九〇/ M號 三月五日

鑑於核准賽馬及互相博彩臨時管制章程之九月四日第一六〇/ 八九/ M號訓令第二條規定，該章程由頒佈日起一百八十天內應受檢討；

鑑於適宜將該臨時管制章程之效期延長一段時間，以容許在確定管制章程頒佈前確實地測試其條文之施行情況，而此舉對賽事之平常運作并不造成妨礙；

又鑑於博彩監察暨協調司之有利意見；

經濟事務政務司合按照十二月十一日第二〇四/ 八九/ M號訓令第一條之規定及行使二月十七日第一/ 七六號國家基本法頒佈之澳門組織章程第一五條一款及二款所賦予之權，著令如下：

獨一條——九月四日第一六〇/ 八九/ M號訓令第二條全文轉爲如下：

『第二條——本管制章程由頒佈日起一年內應受檢討。』

一九九〇年二月二十四日於澳門政府著頒行

經濟事務政務司 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho 16/GM/90

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33/89/M, de 15 de Maio, nomeio presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de São Januário, o licenciado Agostinho Correia Azevedo, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 17/GM/90

Considerando a necessidade de garantir, da melhor forma, a imediata implementação das actividades cometidas ao Gabinete do Complexo Cultural de Macau, declara-se, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, que a nomeação do licenciado António da Conceição Júnior, constante do Despacho n.º 10/GM/90, de 5 de Fevereiro, é considerada de urgente conveniência de serviço.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

Despacho n.º 18/GM/90

O Festival de Música de Macau, definitivamente institucionalizado com a publicação do Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, encontra-se já a caminho da sua quarta edição.

A par da sua ampla componente turística como veículo de divulgação internacional da imagem de Macau, tem-se acentuado, porém e cada vez mais, a expressão cultural deste evento artístico.

Por outro lado, integrada na política de cultura definida para o Governo, surge entre as preocupações primordiais a de promover a divulgação musical, razão pela qual urge dar maior ênfase à perspectiva cultural deste acontecimento.

Neste contexto e atenta a estrutura dos serviços públicos, entendeu-se ser o Instituto Cultural de Macaù quem mais

facilmente pode acolher a responsabilidade pela realização da iniciativa, sem esquecer a relevância do papel que nela continua cabendo à Direcção dos Serviços de Turismo.

Não querendo todavia descurar o trabalho desenvolvido pelo Secretariado Permanente do Festival de Música de Macau, que de forma competente tem desempenhado as suas funções de assistência e apoio à realização do evento, optou-se por mantê-lo com algumas modificações na sua composição.

Termos em que se determina:

1. A realização do Festival de Música de Macau é da responsabilidade do Instituto Cultural de Macau.

2. A responsabilidade directa da organização do festival cabe a um secretário-geral, nomeado em comissão de serviço por despacho do Governador, sob proposta do presidente do Instituto Cultural, fixando aquele as condições em que as respectivas funções são exercidas.

3. O secretário-geral é assistido por um secretariado permanente, ao qual preside, com a seguinte composição:

a) Um representante do Gabinete do Governador de Macau, da Direcção dos Serviços de Turismo, do Leal Senado de Macau e do Gabinete de Comunicação Social;

b) Dois representantes do Instituto Cultural de Macau;

c) Dois elementos a indicar pelo secretário-geral.

4. Os responsáveis pelas entidades, referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, nomearão os seus representantes no prazo máximo de quinze dias, contados da data da publicação do presente despacho.

5. O secretário-geral depende funcionalmente do presidente do ICM e compete-lhe:

a) Coordenar e realizar todas as acções necessárias à organização e realização do Festival Internacional de Música de Macau;

b) Apresentar a proposta de orçamento do Festival, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação do presente despacho, a aprovar por despacho do Governador;

c) Admitir o pessoal indispensável ao apoio e organização do Festival, por qualquer das formas legalmente previstas;

d) Autorizar a realização das despesas em conformidade com o orçamento aprovado.

6. Os encargos financeiros com a realização do Festival Internacional de Música de Macau serão suportados pelos orçamentos do Fundo de Turismo, do orçamento geral do Território e de outras entidades, de acordo com despacho do Governador, a proferir no prazo de trinta dias.

7. É revogado o Despacho n.º 66/GM/89, de 16 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1989, em tudo o que se refere ao Festival de Música de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Despacho n.º 19/GM/90

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 2 do Despacho n.º 18/90/M, sob proposta do presidente do Instituto Cultural, é o dr. Jorge Forjaz nomeado, em comissão de serviço, secretário-geral do Festival de Música de Macau, por um período de três anos.

2. A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

3. No prazo de quinze dias será publicado despacho onde se fixarão as condições em que as funções do secretário-geral são exercidas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 1 de Março de 1990:

Dr. José Carlos Rodrigues Nunes — nomeado, em regime de comissão de serviço, assessor do Gabinete do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 204/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.os 1 a 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 5 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques de Miranda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 8/SATOP/90

Atendendo a que o técnico jurista da Capitania dos Portos de Macau, nomeado pelo Despacho n.º 112/GM/89, para integrar a Comissão do Domínio Público Hídrico não pode continuar a assegurar a sua participação, torna-se necessário proceder à sua substituição;

Assim, sob proposta do capitão dos Portos, e nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competência, conferida pelas alíneas *e*) e *o*) do artigo 1.º da